



ESTATUTOS DA EPHM

Artigo 1.º

A Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, adoptou esta designação aquando da sua criação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/89 de 21 de Janeiro, por Contrato Programa celebrado e homologado em 8 de Julho de 1991, entre o ME/Gabinete de Educação Tecnológica Artística e Profissional (GETAP) e, as entidades promotoras, respectivamente Câmara Municipal de Manteigas e Região de Turismo da Serra da Estrela.

Por imperativo do Decreto-lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, foi criada a Fundação Escola Gest cujos sócios-fundadores foram:

- Câmara Municipal de Manteigas
- Região de Turismo da Serra Da Estrela
- Associação Comercial da Guarda
- Associação Estrela-Côa – Agência de Desenvolvimento Territorial da Guarda

A Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, abaixo designada por E.P.H.M., é propriedade da Fundação Escola Gest, mantém o nome e tem para além dos objectivos definidos no Decreto-lei n.º 4/98, os seguintes:

- 1.º Comprometer toda a comunidade escolar no processo educativo, que se deseje dinâmico e participado;
- 2.º Dar a conhecer a toda a comunidade escolar um conjunto de normas que regem a vida da E.P.H.M.;
- 3.º Dar a conhecer, nas linhas gerais, a estrutura orgânica da E.P.H.M.;
- 4.º Proporcionar a aquisição de competências e conhecimentos técnico-profissionais;



5.º Facultar meios que permitam um desenvolvimento integral do indivíduo, que facilitem a sua integração social e no mundo do trabalho, nomeadamente através da planificação, realização e avaliação de estágios;

6.º Analisar necessidades de formação local e regional, de forma a poder fornecer ao sector técnicos qualificados;

7.º Fomentar a cooperação entre todos os órgãos da E.P.H.M.

Artigo 2.º

ESTRUTURA ORGÂNICA

São órgãos da E.P.H.M., de acordo com o Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 4/98 , de 8 de Janeiro:

1. A Direção
2. A Direção Técnico-pedagógica
3. O Conselho Consultivo

Artigo 3.º

DIREÇÃO

Constituição e processo de escolha

A Direção é constituída por um Presidente e um Vice-presidente, nomeados pelo Conselho da Fundação Escola Gest.



Artigo 4.º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- a) Representar a E.P.H.M.
- b) Nomear o Diretor Pedagógico;
- c) Recrutar pessoal docente, administrativo e outro;
- d) Responder pelo exercício da gestão administrativa e financeira;
- e) Aprovar para proposta, os planos de estudos nos termos do Artigo 17.º do Decreto –Lei n.º 4/98, bem como o Projeto Educativo, sob parecer do Conselho Consultivo;
- f) Aprovar o plano de atividades letivas, extra-letivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
- g) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da E.P.H.M.;
- h) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo, a integração e a realização pessoal dos formandos;
- i) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da E.P.H.M.;
- j) No decorrer de todas as atividades letivas e extra-letivas, assegurar a permanência de, pelo menos um dos elementos de um dos Órgãos da E.P.H.M.;
- k) Promover iniciativas que integrem a E.P.H.M no meio social, cultural e empresarial.

Artigo 5.º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como exercer todas as competências que por ele lhe sejam delegadas;
- b) Encarregar-se de áreas específicas de gestão da E.P.H.M., nomeadamente da Direção Financeira;

§ A Direção é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.



Artigo 6.º

DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Constituição

A Direção Técnico-Pedagógica é constituída por:

- a) Um Diretor Pedagógico, que preside, nomeado pela Direção;
- b) O Presidente da Direção;
- c) Os Orientadores Educativos;
- d) Um professor representante de cada uma das áreas: “Sócio-Cultural”, “Científica” e “Técnica, Tecnológica e Prática” (Coordenadores de Curso).

Artigo 7.º

Os elementos com assento na Direção Técnico-Pedagógica devem, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos do n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 4 de Janeiro.

§ A Direção Técnico-Pedagógica é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 8.º

COMPETÊNCIAS

- a) Conceber e formular nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 4/98, o Projeto Educativo da E.P.H.M.;
- b) Preparar e organizar, anualmente, os planos de estudos dos Cursos e promover o seu cumprimento;
- c) Representar a E.P.H.M. junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar as atividades curriculares;
- e) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos.



Artigo 9.º

CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo é constituído, nos termos do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, pelos seguintes representantes:

- Diretor Pedagógico, que preside;
- Presidente da Direção da E.P.H.M.;
- Um representante da Comissão permanente da Fundação Escola Gest;
- Um representante dos docentes;
- Um representante dos formandos, por Curso;
- Um representante dos Encarregados de Educação.

Artigo 10.º

COMPETÊNCIAS

As competências do Conselho Consultivo são, para além das estipuladas no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, as seguintes:

- a) Dar parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelos outros Órgãos da E.P.H.M.;
- b) Emitir parecer sobre os projectos da E.P.H.M.;
- c) Apresentar propostas e fazer recomendações, relativamente a novas iniciativas a lançar na E.P.H.M.

Artigo 11.º

A periodicidade das reuniões dos Órgãos da E.P.H.M será definida em Regulamento Interno.



Artigo 12.º

VINCULAÇÃO DA E.P.H.M

A E.P.H.M. obriga-se pela assinatura do seu Presidente da Direcção. No que se refere a despesas, obriga-se pelas assinaturas do presidente da Direcção e do Presidente da Comissão permanente da Fundação Escola Gest ou, pelos seus respectivos representantes legais, de acordo com o Artigo 19.º dos Estatutos da Fundação Escola Gest.

Artigo 13.º

As dúvidas ou omissões são resolvidas pelo Conselho Permanente da Fundação Escola Gest, sob proposta da Direcção da E.P.H.M, ou pela Lei Geral aplicável.

Artigo 14.º

Às questões disciplinares aplica-se o estipulado no Regulamento Interno da E.P.H.M e, nos casos omissos, a Lei em vigor para o Ensino Básico e Secundário.

